MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prc 052/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 049-GP/2009 Ouro Preto do Oeste, 23 de janeiro de 2009

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GILVANE FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 068
Recebido em 29/01/09
Às 16:50 Horas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus atenciosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a presente proposta de Projeto de Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar e a extinguir Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Médio e Fundamental e dá outras providencias, para a devida apreciação por Esta Casa Legislativa, solicitando o REGIME DE URGENCIA ESPECIAL.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Nobres Membros desse Poder Legislativo Municipal para o solicitado, antecipo agradecimentos e renovo meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 092/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 23 de de 23 de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1267 de 23 de Janeiro de 2009, que autoriza a criação e extinção de escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Médio e Fundamental e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Têm a presente matéria, por objetivo, a criação e extinção de escolas municipais, que tornarem ou não necessários no âmbito deste Município.

A criação da Escola Municipal far-se-á necessário para absorver alunos não matriculados em outras escolas, bem como quando as escolas não tiverem vagas e das escolas que forem extintas.

O Poder Executivo Municipal visando garantir a educação que é direito de todos e dever do Estado, vem solicitar autorização para criação de escolas no âmbito deste Município.

De outra maneira o Poder Executivo não poderia proceder, pois está preocupado com o desenvolvimento da população ouro-pretense, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É importante salientarmos que algumas escolas municipais serão obrigatoriamente extintas, principalmente na área rural, haja vista que não tem estrutura suficiente e condições de ensino, e encontram a maioria em estado de calamidade.

E, ainda, ressaltamos que com a extinção das escolas, o município não tem condições de abarcar todos os alunos, havendo a imperiosa necessidade de criação de novas escolas no âmbito do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 052/09
Folha 004
Assinatura

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de Janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 052/09
Folha 005
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1267, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

"AUTORIZAR A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autorizar a criação e extinção de Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental deste Município.

Art. 2º A Escola Municipal criada terá o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, seu Processo de Autorização de Funcionamento contendo a Proposta Pedagógica, bem como regimento escolar;

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, se encarregarão das ações pertinentes à implantação, manutenção e conservação da nova escola.

Art. 4º As despesas de criação, instalação, manutenção e conservação da nova escola correrão à conta dos recursos vinculados à educação básica consignados no orçamento municipal;

Art.5º A extinção das escolas municipais se dará de acordo com a oportunidade e conveniência da administração pública municipal, com a motivação do ato.

Art. 6º.Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de janeiro de 2009, 120º da República.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO